



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001016594 DE 1994

100-91,50
m8-25
9-91,80

NATUREZA : FL

01-0165/94-0 DE 26/04/94

PROMOVENTE: VEREADOR

ZENAS JOSE PIRES

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COOPERATIVAS DE EDUCAÇÃO E ENSINO PARA
A CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

COOPERATIVA EDUCACIONAL
ENSINO
ESCOLA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 13:01:41

00000011858-37



ARQUIVADO EM

20/01/97

CHEFE DA SEÇÃO

REGINA APARECIDA BARRIOS



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 03 do proc.
n.º 165 de 19 94

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 26 ABR 1994

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

POLÍTICA URBANA, MEIO-AMBIENTE

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDUCAÇÃO CULTURAL E ESPORTE

ENERGIA E OULAMPO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0165/94-0

SEÇÃO DE REVISÃO

26 ABR 1994

-DT. 10-

Dispõe sobre a criação de Cooperativas de Educação e Ensino para a cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - As Cooperativas educacionais serão regidas por Estatuto próprio de acordo com a legislação federal, estadual e municipal e serão dirigidas e administradas por seus cooperados.

Art. 2º - A construção ou instalação de Cooperativas educacionais poderá ser em prédio próprio ou de terceiros, e será totalmente custeada por seus cooperados na proporção de suas cotas partes.

§ 1º - As Cooperativas poderão ser instaladas em imóveis cedidos em comodato.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal da Educação, manterá assessoria técnica às Cooperativas.

Art. 4º - As Cooperativas somente poderão arrecadar de seus cooperados os valores necessários para o seu funcionamento.

Art. 5º - O custo dos investimentos serão rateados em cotas partes, distribuídas de acordo com o número de alunos.

§ 1º - Cada cooperado adquirirá o número de cotas partes e equivalentes aos alunos por ele indicado.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	do proc.
n.º	165	de 19 94

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação destalhei
correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementa-
das se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1994

ZENAS PIRES
vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	do proc.
n.º	165	de 94

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trata de questões relativas à Educação na cidade de São Paulo, no que tange ao nível de qualidade de Ensino.

Propõe, também, dar à sociedade instrumento optativo, pois as Cooperativas de Educação e Ensino serão administradas pelos pais ou responsáveis por alunos, a um custo real, se comparado às escolas particulares.

O ensino público municipal e estadual da cidade de São Paulo não tem estrutura física, técnica e financeira para atender a crescente demanda existente, por isso se faz necessária a criação de uma Instituição de apoio.

A sociedade disciplinará critérios pedagógicos adequa-'dos ao aperfeiçoamento intelectual de seus filhos, dentro das normas vigentes.

Com a implantação dessas Cooperativas haverá nova alternativa para os estudantes, diminuindo a sobrecarga nos estabelecimentos. Por sua vez, propiciará ao poder público melhores condições de investir em estruturas já existentes. Ao mesmo tempo que 'oferece à sociedade qualidade de ensino, atende aos anseios de gerenciar a própria entidade.

Sala das Sessões,

ZENAS PIRES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 165 de 19 94 03 05 94 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto, nada consta,
em 03/05/94

FÁTIMA MOREIRA MOTTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

03 / 05 / 94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
1^o Sec. Tech. Leg. - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/5/94 às 12 hs.

Às Nobres Vereadoras
para relatar

Marcelo Mendes

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 05 de 05 de 19. 94

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

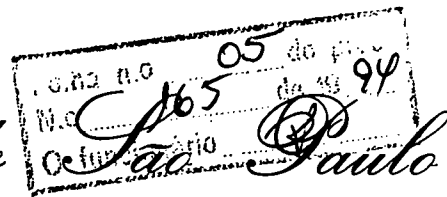
sob folha nº 05

Em 20, 05, 94

(a)..... *[Signature]*



Câmara Municipal de



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 20/05/94.

Ver. Dârcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

102 100000000

em 100000000 100000000 100000000 100000000
100000000 100000000 100000000 100000000
100000000 100000000 100000000 100000000
100000000 100000000 100000000 100000000

100000000 100000000
100000000 100000000
100000000 100000000

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE, Juntado nesta data ^{papel para informação} _{documenta}, rubricado sob
data n. 06 / 30 / 05 / 94 a) E



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 165 de 1994
funcionário

PARECER
0656/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 165/94.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Zenas Pires, que visa disciplinar a criação de Cooperativas de Educação e Ensino no Município no Município de São Paulo, prevendo, também, a manutenção de uma assessoria técnica às cooperativas por parte da Secretaria Municipal de Educação.

O projeto esbarra no art. 69, XVI da Lei Orgânica, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que atribuam funções às secretarias municipais.

Pois ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/05/94.

[Handwritten signatures and stamps]

RELATOR

CC/Constituição

DECLARACAO DE RECEBIMENTO OFICIAL

02, 06 1994

página 45 col. 3ª

conferido: 

A A.T.M.

Em, 06/06/94


ROS: ANI CURY A. DOS SANTOS
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 07 de proc.
n.º 165 de 19 94

São Paulo, 10 de Junho de 19 94

MEMORANDO nº 292/94-ATM

Ao nobre Ver. Zéney Pires

O P L-165/94, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M:
em 10/06/94
às 18:12 horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

copiada. 22809



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	08	do proc.
n.º	165	do 19 94

EXMO. SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

11 - RECURSO
11-0039/94-7

RECURSO Nº _____/94
=====

O Vereador ZENAS PIRES, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 79 da Resolução nº 2/91 (Regimento Interno), vem a Plenário RECORRER contra o Parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 165/94, de sua autoria, pelas razões que alegará no momento oportuno das discussões em Plenário.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1994.

ZENAS PIRES
Vereador

mar/.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 165 de 19 94 26.04.94 (a) NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES

Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

Breno Gendelman
BRENO GENDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

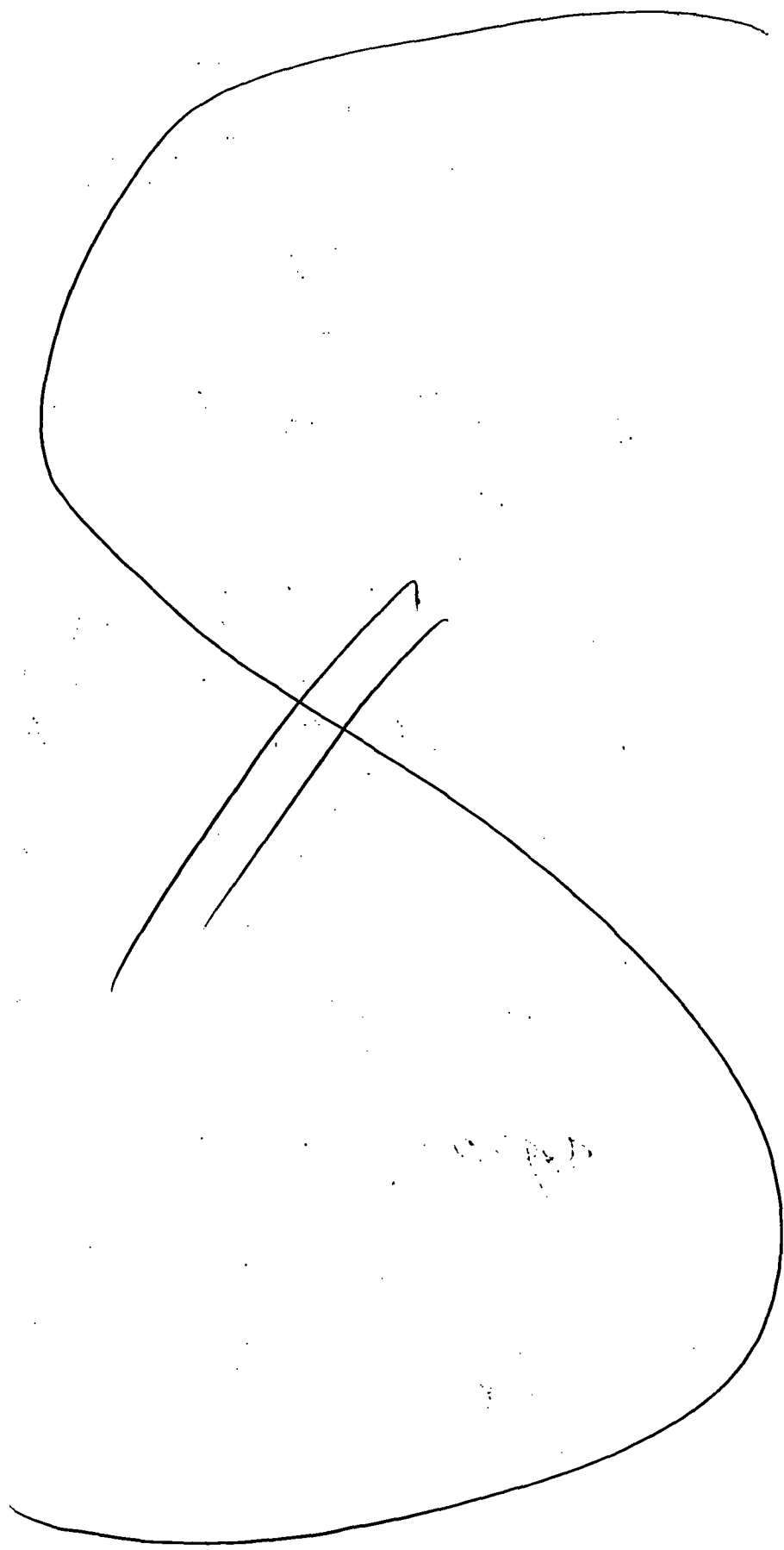
DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 09 fls.

Arquivo em 20/01/97

O Func.º [assinatura]

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista



SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº #104

Em 15 10 97

(a)

Opina
LINA ANGELOCA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista



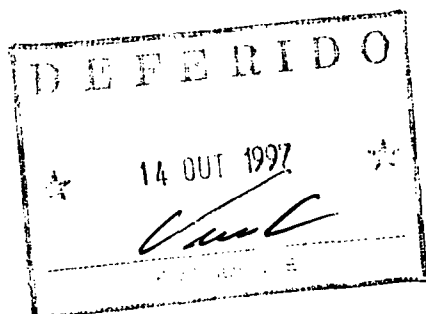
Câmara Municipal de São Paulo

13 - RDS
13-2663/1997

Folha n.º	10	de proc.
n.º	01.165	do 19.94

REQUERIMENTO

ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

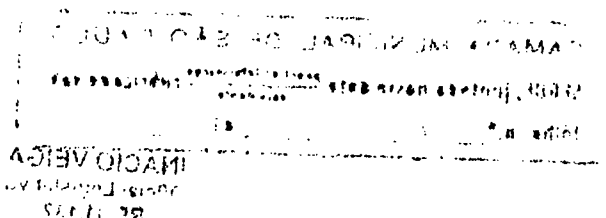
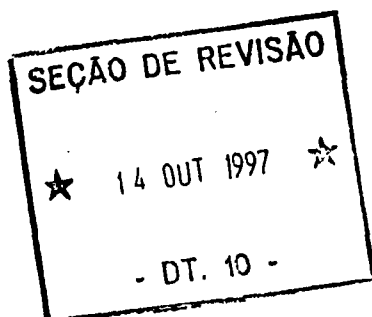


REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental,
(Artigo 275, parágrafo 2º do Regimento Interno), o desarquiva-
mento do P.L. nº 165/94, de autoria do VEREADOR ZENAS PIRES.

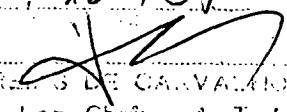
Sala das Sessões, 14 de outubro de 1997


Vereador JOOJI HATO

Líder da Bancada do PMDB.



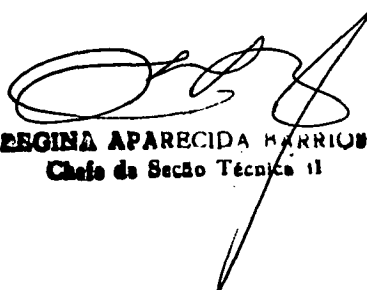
AO DT. 94 - SRA. CHERE:
85 ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

15/10/97

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

À
ATM - Sr. Assessor-Chefe:

Conforme solicitado pelo RDS 13-2663/1997, segue
o presente expediente para volta a Tramitação.

DT.94, 15 de outubro de 1997


REGINA APARECIDA HARRIQU
Chefe da Seção Técnica II

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, juntado nesta data	por p/ informação rubricado sob
folha n. 11 / 02 / 01 / 01	a) 

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 165 do 19 94 13 12 100 (n) 60

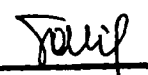
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

02,01,01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	15.10.97
Arquivado novamente em	26.01.2001
Cl. 11	Fls. ° O Func° 

BENVINHO DE W

Assist. Parlamentar
Reg. nº 101 258

LHO

SEGUIE juntado nesta data, documento o papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)